



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

LEI Nº. 702/2014 DE 20 DE MARÇO DE 2014.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - vinculado à Secretaria Municipal da Mulher Juventude e do Idoso, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da Administração Municipal, políticas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

I – desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II – prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como propor medidas que assegurem o exercício dos direitos da mulher.

III – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV – estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

V – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados a execução da política municipal da mulher.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

VI – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

VII – sugerir a adoção de providências legislativas que visem eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;

VIII – promover intercâmbio e formar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Programa do Conselho;

IX – manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

X – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XI – prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - será composto por 10 (dez) membros efetivos, distribuídos paritariamente, sendo 5 (cinco) representantes de órgãos governamentais e 5 (cinco) representantes da sociedade civil, através de seguimentos ligados a movimentos de defesa dos direitos da mulher.

§ 1º A área governamental será representada por:

- I - 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito a Cidadania;
- II - 2 (duas) representantes da Secretaria da Mulher;
- III - 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º A sociedade civil far-se-á representar por:

- I - 1 (uma) representante da Ordem das Igrejas;
- II - 1 (uma) representante do sindicato de Classes;
- III - 1 (uma) representante do grupo de idosos;
- IV - 1 (uma) representante das associações.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

V - 1 (uma) representante do Poder Legislativo

Art. 4º Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá uma suplente, oriunda da mesma categoria representativa, que nos casos de renúncia, impedimento ou falta, do titular assumirão automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Único – Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicado pelos órgãos governamentais e não governamentais serão designados por ato do Prefeito (a) municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrerem a juízo do plenário do conselho.

Art. 5º A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definida por Decreto, sendo que as competências de cada órgão serão especificadas no Regimento Interno, a ser aprovado por ato do(a) Prefeito(a).

Art. 6º A Diretoria é composta de uma Presidente, uma Vice Presidente e 1ª Secretária, que serão escolhidas dentre os seus membros em quorum mínimo de 2/3 (dois terço) dos membros titulares do conselho, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, e a ela compete representar o conselho, dá cumprimento as decisões plenárias e praticar atos de gestão.

Art. 7º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno, e em caráter extraordinário.

§ 1º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos a maioria simples 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, efetivos e/ou suplentes, um ou outro, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo a Presidente o voto de qualidade.

§ 2º A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente, poderá ensejar, por decisão da maioria simples dos membros, na forma do § 1º, a perda do mandato de Conselheiro.

§ 3º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante.

Art. 8º A critério do Conselho, poderão participar convidados com direito a voz.

Art. 9º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva subsidiará o Conselho e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da Assistência Social e de defesa dos direitos da mulher.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Art. 10. A eleição da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, acontecerá após a nomeação pela prefeita de seus membros.

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elaborará seu Regimento Interno no prazo 60 (sessenta) dias após a posse de seus membros.

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas a Mulher no Município de Campo Alegre, Alagoas.

Art. 13. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher :

I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional da Mulher;

II – transferências do Município;

III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as advindas de acordos e convênios;

VI – outras.

Art. 14. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Mulher, Juventude e do Idoso, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Mulher”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá à Secretaria Municipal da Mulher, Juventude e do Idoso gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, cabendo ao seu titular:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Mulher;

II – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pauline de Fátima Pereira Albuquerque
Prefeita

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração desta municipalidade, 20 de março de 2014.

José Antônio Ferreira da Silva
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Planejamento